



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 15/2021/CONSAD-VALEC

Brasília, 19 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Valec.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no exercício da sua competência prevista no art. 42, inciso XXVII, do Estatuto Social e considerando o deliberado em sua 388ª Reunião Ordinária, de 19 de agosto de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º O Comitê é órgão estatutário de caráter permanente que tem por finalidade assessorar a União e o Conselho de Administração, a quem se reporta, nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários, bem como no que diz respeito a normas e regulamentos de gestão de pessoas aplicáveis aos empregados da Valec.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar a União, na condição de única acionista, na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração, na indicação de diretores e membros dos Comitês Estatutários;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;

IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores e demais membros de órgãos de governança;

V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários, para submissão à Assembleia Geral;

VII - prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos diretores e dos comitês estatutários da Empresa; e

VIII - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento de política de seleção para titulares máximos das unidades internas de governança da Empresa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê será constituído por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, escolhidos dentre os seus membros e do Comitê de Auditoria e, conseqüentemente, enquadrados quanto aos requisitos e vedações especificados na Lei nº 13.303/2016 e seu decreto regulamentador.

§1º O(s) membro(s) do Conselho de Administração a ser indicado deve(m) ser, preferencialmente, independente(s).

§2º O Conselho de Administração deve indicar o Presidente do Comitê dentre os seus integrantes, que poderá ser substituído por qualquer um dos demais membros, nos casos de eventual ausência.

§3º Em caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto.

Art. 5º Todos os membros do Comitê terão direito a voto, exceto quando declarado impedimento ou suspeição por conflito de interesses de que trata o artigo 9º desse Regimento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê, com representação mínima de dois integrantes com direito a voto (quórum de instalação), reunir-se-á sempre que houver:

I - indicação de um novo administrador, de integrante do Comitê de Auditoria ou de conselheiro fiscal; e

II - assunto afeto a sua competência a ser deliberado pelo Comitê.

Art. 7º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos, com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 8º Os membros do Comitê deverão justificar a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 9º Eventuais conflitos de interesses, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros do Comitê, deverão ser informados aos demais integrantes do colegiado e registrados em ata.

Parágrafo único. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena

de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§1º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§2º O mesmo procedimento descrito no inciso anterior deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

Art. 11. As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos tratados no Comitê deverão ser divulgadas.

§1º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observado a transferência de sigilo.

Art. 12. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados para todas as nomeações realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Deverá ser verificado se houve o enquadramento dos indicados aos requisitos ou as vedações legais, regulamentares e estatutárias, por meio da análise da autodeclaração apresentada e de sua respectiva documentação, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

§2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§3º A ausência dos documentos exigidos nos normativos divulgados pela SEST importará em rejeição do formulário pelo Comitê.

Art. 13. O Comitê contará com o apoio das áreas organizacionais da VALEC, as quais se responsabilizarão por instruir adequada e tempestivamente os assuntos de sua competência, podendo inclusive o Comitê solicitar diligências específicas, no âmbito de suas atribuições.

Art. 14. O Comitê deverá estabelecer e monitorar os procedimentos e rotinas de treinamentos e avaliações dos administradores e dos membros dos comitês estatutários, bem como seus fluxos e conformidade.

Art. 15. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração substituirá o Comitê de Elegibilidade em suas funções, em decorrência de sua extinção.

Art. 16. O apoio administrativo e guarda da documentação relacionada ao Comitê será de responsabilidade da Assessoria Administrativa da Presidência da Valec.

Art. 17. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello da Costa Vieira, Presidente do Conselho de Administração**, em 20/08/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4482931** e o código CRC **OBA90669**.



Referência: Processo nº 51402.102456/2021-54



SEI nº 4482931

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br